



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_/2019

*“Dispõe sobre a informatização do cartão de vacinação no Município de Indaiatuba e dá outras providências”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a criação do Cartão Eletrônico de Vacinação no Município de Indaiatuba.

**Art. 2º** - O Cartão Eletrônico de Vacinação deverá conter o cadastro das informações de vacinações, incluindo a data de aplicação da vacina, o número do lote de fabricação, o nome do fabricante e a data da próxima aplicação, quando se tratar de vacinas de múltiplas doses.

**Parágrafo único.** Será mantido e atualizado o registro pelo cartão físico de vacinação para fins de controle individual do munícipe.

**Art. 3º** - Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em banco de dados, por qualquer Unidade de Saúde do Município de Indaiatuba, com acesso na rede mundial de computadores.

**Art. 4º** - O banco de dados deverá ser alimentado com informações referentes à vacinação de todos os munícipes que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** - As informações constantes no banco de dados poderão ser utilizadas para o planejamento de ações sanitárias, a promoção de campanhas de vacinação e o controle de aquisição de vacinas pelo Município de Indaiatuba.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação. 

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de Setembro de 2019.

**Ricardo Longatti França**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1873/2019  
03/09/2019 - 14:47  
PL 160/2019

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a criação do Cartão Eletrônico de Vacinação no município de Indaiatuba, bem como a implementação de banco de dados com informações referentes à vacinação de todos os munícipes.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

O cartão de vacinação é documento indispensável para o controle das vacinas que se precisa tomar ou reforçar ao longo da vida. A perda ou extravio do cartão de vacinação implica, muitas das vezes, em revacinação de pessoas imunizadas.

Como é cediço, as unidades de saúde devem guardar o histórico de aplicação de vacinas para que, em caso de extravio ou danificação do cartão, o interessado possa retirar a segunda via. Contudo, o histórico de vacinação não é eficaz para o caso de pessoas que, por mudanças de domicílio, tomaram vacinas em várias unidades básicas de saúde e, por consequência, as informações não foram armazenadas em um único arquivo.

Sendo assim, o Cartão Eletrônico de Vacinação é importante para garantir a correta aplicação das vacinas em seus prazos e doses estabelecidos, bem como auxiliar a saúde dos cidadãos que perderam suas carteiras de vacinação físicas. Não obstante, o cartão eletrônico de vacinação é capaz de armazenar todas as informações individuais das vacinas que, por sua vez, estão arquivadas em um banco de dados eletrônico com acesso para as unidades de saúde do município.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios administrativos supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 03 de Setembro de 2019.

**Ricardo Longatti França**  
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br